



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 2162 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 1.232.650,36 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.232.650,36 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), para atender despesas de capital, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.1.087	Revitalização Recanto da Cascata Ruy Cesar do Amaral	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2100	343.947,77

01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.1.086	Roteiro Turístico das Pontes	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2100	546.791,30

01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.1.085	Revitalização Via de Acesso Antonio Vivaldini	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2100	86.842,02

01	PODER EXECUTIVO		
23.695.9021.1.088	Incremento e Revitalização Calçada Ricardo Gregório	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2100	255.069,27

Artigo 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente, de recursos advindos do Governo Estadual, através do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (DADETUR) da Secretaria de Turismo e Viagens.

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:
I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
II - na Lei nº 2109, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
III - na Lei nº 2126, de 18 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 21 de agosto de 2024.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000
Tel: (19) 3566 – 9090
www.analandia.sp.gov.br

Sanciono e promulgo, torna-se

Lei Municipal sob nº 2162 de 21/08/2024

Analândia, 21 de agosto de 2024.



Silvana Márcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal